



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

CPP 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

061/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO VICE-PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇADOR

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 915.000,00

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES

ATÉ O DIA **31/07/2026**, ÀS **13H59MIN**

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES

PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC,
SITUADA NA AVENIDA SANTA CATARINA, N.º 195, CEP 89.500.124,
CAÇADOR/SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA 31/07/2026 ÀS 14H15MIN

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ATÉ O DIA 27/07/2026 ÀS 23H59MIN

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA

FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2026

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, centro, nesta cidade de Caçador – SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EXMO. SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC, de conformidade com o que estabelece a Lei n.º 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações subsequentes, e supletivamente as normas do direito administrativo, do Código Civil, da Lei Orgânica deste Município e de acordo com as cláusulas e condições constantes deste edital, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, em conformidade ao que determina a Lei Federal n.º 12.232/10, a Lei Federal n.º 14.133/2021 com as alterações posteriores; a Lei Federal n.º 4.680/65, o Decreto n.º 57.690/66 e o Decreto n.º 4.563/02; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão e as disposições deste Edital.



DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

Até o dia **31/07/2026** às **13h59min**



DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia **31/07/2026** às **14h15min** no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador localizado na Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador.



LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES

Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC, situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, CEP 89.500.124, Caçador-SC



CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

Técnica e preço | Empreitada por preço unitário | Fechado



IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Até às **23h59min** do dia **27/07/2026**



PROTOCOLO E CONTROLE(S) INTERNO(S) DO(S) ÓRGÃO(S)

Processo Administrativo 1Doc n.º **2.352/2026**
Solicitação e-Pública n.º **106, 107, 109, 110, 111 e 112/2026 (PMC)**
013/2026 (FMS) 009/2026 (FMAS) 001/2026 (FIA) 01/2026 (FMPI)

QUANTO À ENTREGA DOS ENVELOPES, CONFORME ARTIGO 11, XI, DA LEI N.º 12.232/10:

DEVERÃO SER ENTREGUES **CONJUNTAMENTE** NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC ATÉ ÀS 14H15min:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- N.º 01 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – **VIA NÃO IDENTIFICADA**
- N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – **VIA IDENTIFICADA**
- N.º 03 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES – **VIA IDENTIFICADA**
- N.º 04 – PROPOSTA DE PREÇOS – **VIA IDENTIFICADA**

DEVERÁ SER ENTREGUE NO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS APENAS PELOS LICITANTES CLASSIFICADOS:

- N.º 05 – HABILITAÇÃO

ATENÇÃO

O INTEIRO TEOR DESTA ATO CONVOCATÓRIO E DE SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC NO SEGUINTE ENDEREÇO: <https://cacador.sc.gov.br/licitacoes/>

A PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE NO PROCESSO LICITATÓRIO IMPLICA EM EXPRESSA CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DESTA EDITAL.

EM CASO DE DIVERGÊNCIA, INCONSISTÊNCIA OU CONTRADIÇÃO ENTRE AS DISPOSIÇÕES DESTA EDITAL E O TERMO DE REFERÊNCIA, POR SE TRATAR DO DOCUMENTO QUE DEFINE DE FORMA DETALHADA O OBJETO, AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OS REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, compreendendo o planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários, veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo de interesse do Município de Caçador, SC, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

1.2. A contratada deverá prestar os serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda:

- para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

1.3. Os serviços acima indicados serão concretizados em conformidade com o **Termo de Referência** e através de:

- Apoio em ações de divulgação e promoção;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- II. Planejamento e execução de campanhas publicitárias de cunho informativo e/ou educativo, impressas e eletrônicas;
- III. Programas de comunicação institucional;
- IV. Iniciativas de divulgação de programas, ações e projetos do Poder Executivo Municipal;
- V. Programas de apoio informativo e educacional;
- VI. Relativos a eventos de interesse da administração;
- VII. Comunicados em geral;
- VIII. Divulgação de avisos, notas oficiais e informações à população;
- IX. Desenvolvimento de pesquisas de opinião e mercado;
- X. Levantamentos para subsidiar estratégias de comunicação;
- XI. Desenvolvimento de produtos e serviços de comunicação;
- XII. Criação de marcas, expressões de propaganda, logotipos e elementos de programação visual;
- XIII. Gestão de mídias digitais, planejamento, criação, programação e manutenção de páginas eletrônicas da administração pública, monitoramento e gestão de redes sociais, otimização de canais digitais, produção de conteúdos institucionais (mensagens, infográficos, painéis interativos, etc.);
- XIV. Demais iniciativas no campo da informação, divulgação, publicidade e propaganda que se mostrem necessárias.

1.4. Os serviços de publicidade e propaganda terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, e deverão estar alinhados com as questões estratégicas de desenvolvimento econômico e social do Município de Caçador, de seus Fundos e Autarquias.

1.5. A execução dos serviços será autorizada conforme demanda, mediante emissão de ordem de serviço específica para cada campanha ou ação, contendo a descrição dos trabalhos a serem realizados, prazo de execução e/ou entrega, bem como o valor máximo autorizado para aquela campanha.

1.5.1. As ordens de serviço somente serão emitidas mediante orçamento prévio fornecido pela contratada.

1.6. A remuneração pela execução dos serviços dar-se-á pelos custos de criação e produção referentes aos trabalhos internos realizados pela agência de propaganda, descontando-se os valores relativos ao desconto proposto pela licitante vencedora sobre os valores da tabela referencial do Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina (SINAPRO/SC), conforme ofertado em sua proposta de preços.

1.7. A vigência inicial do contrato é de até 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107º da Lei 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) Lei Federal nº 12.232/2010 de 29 de abril de 2010;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os envelopes deverão ser entregues, conforme data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A entrega deverá ser efetuada na forma abaixo:

A. No Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, CEP 89.500.124, Caçador – SC, até a hora e data determinada no preâmbulo deste edital.

B. Através dos Correios, desde que entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador –



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SC até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital.

3.1.2. Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante responder pelos atos do certame e de exercer o direito de recurso.

3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate, quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias da data de entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3. Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a identificação definida no Capítulo 6 do presente Edital.

3.4. Na data, horário e local definidos, a **Comissão Especial de Licitação** vai declarar aberta a sessão e receberá os envelopes entregues no Protocolo Geral da Prefeitura.

3.5. Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem os envelopes após o horário estabelecido.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. A sessão de abertura dos envelopes e julgamento vai ocorrer na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Centro, Caçador – SC.

4.2. Para fins de credenciamento, o representante da licitante deverá se apresentar perante a **Comissão Especial de Licitação**, devidamente munido de documento oficial de identidade e procuração com outorga de poderes para a prática de todos os atos do certame ou, sendo o caso, outro documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante representado, devidamente acompanhada de cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

4.3. O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.

4.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome do licitante.

4.5. No decorrer da sessão poderá haver substituição do representante, desde que haja o credenciamento do novo representante na forma do subitem 4.2. deste edital.

4.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.7. No ato de credenciamento deverá ser apresentada a certidão (se for o caso) de que trata o subitem 3.2. deste edital e em seguida, abertos os envelopes contendo a habilitação, com a rubrica dos membros da **Comissão Especial de Licitação** e pelos representantes de todos licitantes.

4.8. No ato da abertura da licitação, o licitante poderá estar representado por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído, desde que o seu Contrato Social/Termo de Compromisso assim o permita, devendo, no momento da abertura da Sessão, providenciar o seu credenciamento junto à **Comissão Especial de Licitação**, que consiste em:

- I. Comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a Representação da empresa e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (Contrato Social e/ou **Procuração**, conforme modelo disponível no **Anexo XII**.
- II. Apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (original ou fotocópia autenticada).
- III. Declaração de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, se for o caso, e
- IV. Declaração que atende os requisitos de habilitação.

4.9. Se o representante da licitante for alguém a quem o Contrato Social confira tais poderes, não haverá a



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo Contrato Social (fotocópia autenticada ou original) e documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

4.10. Caso a licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **Procuração**, conforme modelo disponível no **Anexo XII**, em cuja firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue à **Comissão Especial de Licitação**, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

4.11. De acordo com o Artigo 1.018 do Código Civil, para que a empresa licitante ou o seu administrador encaminhe um procurador para representá-la no presente certame, deverá constar do Contrato Social da empresa a autorização expressa de fazê-lo, ou seja, a anuência expressa no Contrato Social para o administrador firmar mandato em nome da empresa dando poderes a um procurador para representá-la, indicando todos os poderes delegados para tanto.

4.12. No caso da indicação de mais de um administrador no contrato, o mandato, se autorizado, deverá ser firmado por todos os administradores, salvo na hipótese de expressamente constar no Contrato Social a possibilidade da representação da sociedade isoladamente por apenas um dos administradores.

4.13. Nem mesmo uma procuração assinada por todos os sócios substitui a falta de autorização expressa no Contrato Social para a nomeação de procuradores. Se o Contrato Social silenciar a respeito, ou expressamente não autorizar a nomeação de procuradores, o mesmo deverá ser alterado para possibilitar expressamente tal proceder.

4.14. Tais documentos procuração/carta de credenciamento (com firma reconhecida) – se for o caso – contrato social (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), documento de identidade civil do representante/procurador (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original) e declaração para microempresa/empresa de pequeno porte, Certidão Simplificada expedida pela junta comercial estadual – se for o caso, deverão ser apresentados **fora dos envelopes** de habilitação e de propostas e serão juntados ao processo licitatório.

4.15. A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o representante legal de se manifestar e responder pela licitante em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório.

4.16. Será admitido somente 01 (um) representante por licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

4.17. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

4.18. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

4.19. Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes e os membros da Comissão Especial de Licitação.

4.20. O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião na qual serão recebidos os envelopes de Proposta Técnica e Proposta de Preços não impedirá que ela se realize.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar desta licitação empresas devidamente qualificadas como **Agências de Publicidade e Propaganda**, nos termos do disposto no Artigo 3º da Lei Federal n.º 4.680/65, legalmente constituídas, e que tenham obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do Artigo 4º da Lei n.º 12.232/2010.

5.2. Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de no máximo um representante de cada proponente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

5.3. Não poderá participar desta licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os órgãos da Administração Pública Municipal. Ou ainda:

5.3.1. A participação de consórcio de empresas.

5.3.2. A participação de licitante com mais de uma proposta.

5.3.3. A participação de licitante que não possua o Certificado de Capacitação Técnica expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP.

5.3.4. A participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Caçador.

5.3.5. Que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

5.4. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação exigidos neste Processo Licitatório, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

5.5. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as participantes poderão credenciar um representante (procurador), por instrumento público de procuração ou por procuração particular, dispensada esta exigência quando estiver presente o representante legal da mesma (exemplo: sócio, proprietário, dirigente), assim comprovado mediante apresentação de cópia simples legível do ato constitutivo.

5.6. O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DOS DOCUMENTOS EXTERNOS

6.1. A presente licitação será realizada em três fases, assim discriminadas:

1ª FASE	2ª FASE	3ª FASE
PROPOSTA TÉCNICA	PROPOSTA DE PREÇOS	HABILITAÇÃO
ENVELOPES 1, 2 E 3	ENVELOPE 4	ENVELOPE 5

6.2. No dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, as licitantes entregarão à **Comissão Especial de Licitação** todos os **documentos e envelopes descritos neste capítulo**.

6.3. A PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA:

1ª FASE
> ENVELOPE N.º 01
> PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
> VIA NÃO IDENTIFICADA

6.3.1. Para esta etapa, o envelope será padronizado e entregue pela Prefeitura Municipal de Caçador, por meio da **Comissão Especial de Licitação**.

6.3.2. O Envelope n.º 01 será entregue pela **Comissão Especial de Licitação** às empresas que o solicitarem, a partir da publicação do edital, limitada a retirada em até **30 (trinta) minutos antes do início da sessão**.

6.3.3. A via não identificada da proposta técnica não poderá ser acondicionada em outro tipo de envelope, senão naquele fornecido pela Prefeitura Municipal de Caçador, nos termos dos itens anteriores.

6.3.4. O Envelope n.º 01, quer na parte externa como no seu conteúdo, **não poderá contar com endereçamento, nome da licitante, assinatura, rubrica, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento capaz de identificar a empresa proponente**, sob pena de desclassificação.

6.3.5. O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA – apresentado em ENVELOPE padronizado fornecido previamente pela Prefeitura Municipal de Caçador – SC, consistirá de um caderno impresso composto de quatro quesitos:

QUESITO	DESCRIÇÃO
----------------	------------------



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

RACIOCÍNIO BÁSICO	Sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Caçador, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	Sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura Municipal de Caçador – SC.
IDEIA CRIATIVA	Sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária, sendo uma peça em 01 (uma) página para cada um dos seguintes meios, totalizando 04 (quatro) páginas: I. Jornal ou Revista: layout; II. Outdoor: layout; III. Roteiro de VT; IV. Roteiro Spot Rádio;
ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	Em que a proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos de no máximo 04 (quatro) páginas, permitida em forma de anexos do texto, a inclusão de tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

6.3.6. Exclusivamente na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, as proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação.

6.3.7. O Plano de Comunicação Publicitária, previstos nos itens deve ser apresentado da seguinte forma, não podendo ultrapassar as 12 (doze) páginas:

- I. Não podendo ultrapassar as 12 (doze) páginas.
- II. Em papel sulfite A4, branco.
- III. Com espaçamento de 2 (dois) cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda.
- IV. Com textos justificados.
- V. Com espaçamento “simples” entre as linhas.
- VI. Com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos.
- VII. Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- VIII. Agrupadas, com grampeamento simples no canto superior à esquerda; e
- IX. Sem identificação da licitante.

6.3.8. As propostas somente serão desclassificadas se ficar inequivocamente caracterizado e objetivamente comprovado que contém informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária ou comprometa a imparcialidade do julgamento, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 12.232/2010.

6.3.9. Indícios genéricos, coincidências de layout, elementos gráficos decorrentes da padronização exigida ou vícios meramente formais que não permitam vinculação certa e direta do conteúdo a determinada licitante não serão suficientes para desclassificação, sem prejuízo de eventual ajuste na pontuação, se cabível, mediante motivação específica da Comissão Técnica.

6.3.10. Para fins de cálculo da distribuição da verba para a produção e veiculação da campanha simulada,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

a licitante utilizará como referencial máximo o montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

6.3.11. Fica vedada a colocação de qualquer marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação do proponente antes ou depois da abertura do Envelope n.º 01 que deverá conter a via não identificada da **Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária**.

6.3.12. Na hipótese de apresentação de conteúdo em quantidade superior ao limite máximo de páginas estabelecido neste item, a Comissão Técnica procederá à análise exclusivamente das primeiras páginas até o limite fixado, considerando a ordem sequencial apresentada pela licitante, sendo desconsiderado, para todos os efeitos, o conteúdo excedente.

6.3.13. O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser apresentado em texto contínuo e unificado, não sendo esperadas capas, contracapas, índices, separadores, folhas de rosto ou quaisquer elementos gráficos adicionais não expressamente previstos neste Termo de Referência.

6.4. A PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA:

1ª FASE

> ENVELOPE N.º 02

> PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

> VIA IDENTIFICADA

6.4.1. A **Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – via identificada** terá o mesmo teor da via não identificada, porém poderá ser identificada com timbre e envelope próprio da empresa licitante, para posterior identificação do melhor plano de mídia e atribuição de pontuação.

6.4.2. Será desclassificada a licitante que descumprir o disposto neste edital.

6.4.3. A critério do Município de Caçador, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.

6.4.3. O Envelope n.º 02, providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à **Comissão Especial de Licitação**, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026
ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA”

6.5. A PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DAS INFORMAÇÕES – VIA IDENTIFICADA:

1ª FASE

> ENVELOPE N.º 03

> PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DAS INFORMAÇÕES

> VIA IDENTIFICADA

6.5.1. O envelope 03, contendo a proposta técnica – conjunto de informações, destinadas a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes, e consistirá de um caderno impresso composto de 02 (dois) quesitos:

QUESITO	DESCRIÇÃO
REPERTÓRIO	a) A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial” tamanho 12, em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. b) Os documentos e informações e o caderno específico mencionados na letra “a” anterior não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outros elementos que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do ENVELOPE n.º 2, importando o descumprimento de tal obrigação na desclassificação da licitante, nos termos do art. 6º,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

	inciso XIV e 2º, da Lei Federal nº 12.232/10, sem prejuízo das diretrizes do item 12.21 deste termo. c) Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório. d) O Repertório será constituído de peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante. e) Deverão ser apresentadas até 5(cinco) peças/material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição. f) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pendrive. g) As peças gráficas devem preservar sua capacidade de leitura e deverão ser indicadas suas dimensões originais. h) Para cada peça e/ou material, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça. i) As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Prefeitura Municipal de Caçador.
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	a) A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial” tamanho 12, em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. b) Os documentos e informações e o caderno específico mencionados letras “a” anterior, não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outros elementos que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do ENVELOPE n.º 2, importando o descumprimento de tal obrigação na desclassificação da licitante, nos termos do art. 6º, inciso XIV e 2º, da Lei Federal nº 12.232/10, sem prejuízo das diretrizes do item 12.21 deste termo. c) A licitante poderá apresentar até 4 (quatro) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejada, propostas por ela e implementadas por seus clientes. d) Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela Prefeitura Municipal de Caçador.

6.5.2. O Envelope n.º 03 deverá ser providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à **Comissão Especial de Licitação**, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026
ENVELOPE N.º 03 – “PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES”

6.6. A PROPOSTA DE PREÇOS – VIA IDENTIFICADA:

2ª FASE

> ENVELOPE N.º 04

> PROPOSTA DE PREÇOS

> VIA IDENTIFICADA

6.6.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de referência, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

dúvidas, reconhecendo assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste Edital e conter os seguintes elementos:

- I. Identificação da modalidade e do número da licitação;
- II. Identificação da empresa licitante, contendo razão social, endereço completo, endereço eletrônico (e-mail) e telefone atualizados;
- III. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de abertura do certame;
- IV. Assinatura do representante legal da empresa ou de seu procurador devidamente constituído, com identificação do signatário.

6.6.2. A Proposta de Preços será apresentada mediante preenchimento da Planilha de Preços, contemplando os itens sujeitos à valoração, conforme critérios de julgamento estabelecidos neste Termo de Referência, compreendendo:

- I. Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina (SINAPRO/SC), limitado a 50% (cinquenta por cento).
- II. Percentual de honorários pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores, com limite máximo de 15% (quinze por cento).

6.6.3. Os percentuais ofertados serão aplicados conforme a natureza das despesas executadas no âmbito do contrato, incidindo o desconto sobre os custos internos da agência e os honorários sobre os serviços e suprimentos externos de terceiros.

6.6.4. A apresentação de percentuais de desconto ou de honorários em desacordo com os limites estabelecidos neste Termo de Referência ensejará a desclassificação da proposta, descumprimento das regras estabelecidas para julgamento das propostas.

6.6.5. A proposta de preços poderá ser objeto de análise quanto à sua exequibilidade, podendo a Administração realizar diligências para verificar a viabilidade econômica da proposta apresentada, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.6. Os serviços de mídia, compreendendo planejamento, negociação, compra e distribuição junto aos veículos de divulgação, observarão o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária supervisionadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, inclusive quanto ao desconto-padrão de 20% (vinte por cento) concedido pelos veículos de comunicação às agências de propaganda, o qual não se confunde com os honorários incidentes sobre os serviços e suprimentos externos previstos na Proposta de Preços.

6.6.7. A licitante deverá apresentar declaração, anexa à Proposta de Preços, na qual:

- I. Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.
- II. O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de utilização e/ou possível reutilização em peças publicitárias para a Prefeitura Municipal de Caçador.
- III. Garantirá a transferência a Prefeitura Municipal de Caçador de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a Veículos e a Fornecedores.

6.6.8. A **Comissão Especial de Licitação** não considerará as propostas que não atenderem a todas as exigências deste Edital e às condições da licitação, salvo situações sanáveis.

6.6.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

qualquer outro pretexto.

6.6.10. O Envelope n.º 04 deverá ser providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à **Comissão Especial de Licitação**, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026
ENVELOPE N.º 04 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.7. Os **Documentos de Habilitação**, via identificada:

3ª FASE

> ENVELOPE N.º 05

> DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

> VIA IDENTIFICADA

6.7.1. Os documentos elencados abaixo deverão ser apresentados dentro do Envelope n.º 05, devidamente lacrado, somente pelas empresas classificadas, nos termos do Inciso I, Artigo 6º, c/c Inc XI do Artigo 11 da Lei n.º 12.232/10.

6.7.2. Os documentos de habilitação, apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, serão apresentados encadernados em **envelope fechado**, em **01 (uma) única via**, na forma seguinte:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026
ENVELOPE N.º 05 – “HABILITAÇÃO”

6.7.3. Os documentos exigidos no Capítulo 7, conteúdo do Envelope n.º 05, deverão ser apresentados todos em 01 (uma) via, respectivamente, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente; ou pelo servidor da Prefeitura Municipal de Caçador; ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.7.4. Os documentos exigidos no Capítulo 7, conteúdo do Envelope n.º 05, deverão ser encadernados sequencialmente de acordo com os itens do edital, sem emendas (ex.: números sobrepostos) ou rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos). Caberá à **Comissão Especial de Licitação** solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação, em caso de dúvida.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para se habilitarem na presente licitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, observando o prazo de validade dos mesmos na data de abertura:

7.1.1. Habilitação Jurídica

7.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

7.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

A. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

B. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, caso não cumprido os índices exigidos acima;

7.1.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.1.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.1.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.1.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

7.1.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.1.4. Capacidade Técnica

7.1.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.1.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.1.4.4. Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, incorporado ao sistema legal por força do Decreto n. 4.563/02, para atendimento do art. 4º da Lei n.º 12.232/10.

7.1.5. Outras Declarações (devendo ser apresentadas no envelope de habilitação)

7.1.5.1. A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada no envelope de habilitação:

a) Declaração da licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF, ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

7.1.6 Caso admitida a participação de cooperativas

Será exigida a seguinte documentação complementar:

7.1.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.1.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.1.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.1.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.1.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.1.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

7.1.7.1. Ata de fundação;

7.1.7.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

7.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

7.1.7.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

7.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

7.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.1.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legíveis, autenticada por Cartório competente ou por servidor da administração, conforme Artigo 12 inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, e alterações subsequentes.

7.3. Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet, pois os mesmos serão conferidos pela Comissão Julgadora no dia da abertura do processo.

7.4. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026
ENVELOPE N.º 05 – “HABILITAÇÃO”

7.5. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) que apresentaram a certidão de que trata o item 3.2., do presente Edital poderão usufruir dos benefícios descritos no Artigo 48 e 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06 e LC n.º 147/14, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme detalhado no presente Edital.

7.6. As certidões, certificados ou declarações que não tragam suas validades expressas, serão consideradas pela **Comissão Especial de Licitação**, válidas por **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua emissão.

7.6. Serão consideradas **inabilitadas automaticamente** as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam satisfatoriamente as condições deste edital.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

8.1. A sessão pública destinada à abertura dos envelopes observará os procedimentos previstos na Lei nº 12.232/2010, na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 10.792/2023 e nº 11.947/2025, bem como as disposições constantes no Termo de Referência e deste instrumento convocatório

8.2. A Comissão Especial de Licitação será responsável pela condução das sessões públicas, pela retirada dos envelopes previamente protocolados, momento a partir do qual assumirá a custódia dos invólucros, bem como pela abertura dos envelopes pertinentes a cada fase do certame e pela prática dos demais atos procedimentais necessários ao regular processamento da licitação.

8.3. Os Envelopes n.º 01, 02, 03 e 04 serão entregues **conjuntamente** no protocolo geral da prefeitura municipal de Caçador/SC até na data, local e horário determinados no presente edital.

8.3.1. Os integrantes da **Subcomissão Técnica** não participarão da sessão de recebimento e abertura.

8.3.2. A condução da sessão pública de recebimento e abertura de todos os envelopes previstos neste Edital compete exclusivamente à Comissão Especial de licitação, cuja presença e atuação são obrigatórias para a validade dos atos procedimentais, sem prejuízo do sigilo e da desidentificação das propostas técnicas na forma prevista da Lei nº 12.232/2010.

8.3.3. A **Comissão Especial de Licitação** não lançará nenhum código, sinal ou marca nos envelopes padronizados, **nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

8.3.4. Será desclassificada a licitante cujos documentos pertinentes ao Envelope n.º 1 contenham informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, bem como se o Envelope n.º 3 também contenha alguma referência que possa identificar o conteúdo do Envelope n.º 1.

8.4. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão aos seguintes procedimentos:

PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA – ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- I. A Comissão Especial de Licitação realizará sessão pública para abertura do **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA** e do **ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES**.
- II. Nesta sessão, a Comissão Especial de Licitação procederá exclusivamente à verificação formal dos envelopes e documentos apresentados, vedada qualquer medida que possa identificar a autoria das propostas técnicas.
- III. A Comissão Especial de Licitação não lançará códigos, sinais, marcas ou quaisquer outros elementos que possam identificar as licitantes nos documentos integrantes da via não identificada da Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária.
- IV. Encerrada a verificação formal, os Envelopes nº 01 e nº 03 serão encaminhados à Subcomissão Técnica para análise individualizada e julgamento técnico, observados os prazos e condições estabelecidos neste edital.
- V. A Subcomissão Técnica deverá verificar o atendimento às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, promovendo a desclassificação das propostas que descumprirem suas disposições.
- VI. A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e ata de julgamento dos quesitos constantes do Conjunto de Informações, encaminhando-as à Comissão Especial de Licitação juntamente com as propostas técnicas analisadas, planilhas de pontuação e justificativas detalhadas das razões que fundamentaram as notas atribuídas.
- VII. Encerrados os atos da primeira sessão pública, os trabalhos da sessão serão suspensos para realização da análise e julgamento técnico das propostas pela Subcomissão Técnica

SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA – DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO TÉCNICO

- I. Concluído o julgamento das Propostas Técnicas pela Subcomissão Técnica, esta encaminhará à Comissão Especial de Licitação as atas de julgamento, as planilhas de pontuação e as respectivas fundamentações técnicas, nos termos do art. 11, §4º, incisos IV e VI, da Lei nº 12.232/2010.
- II. Recebidos os documentos referidos no item anterior, a Comissão Especial de Licitação realizará sessão pública para apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, observando o procedimento previsto no art. 11, §4º, inciso VII, da Lei nº 12.232/2010.
- III. Na sessão pública referida no item anterior serão realizados os seguintes atos:
 - a. abertura do Envelope nº 02 – Proposta Técnica – Via Identificada;
 - b. cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
 - c. elaboração da planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito das Propostas Técnicas;
 - d. proclamação do resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, registrando-se em ata as propostas eventualmente desclassificadas, as respectivas fundamentações e a ordem de classificação das licitantes.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- IV. Caso alguma Proposta Técnica seja desclassificada por descumprimento das disposições legais ou editais, a Subcomissão Técnica ainda realizará a atribuição de pontuação aos seus quesitos, registrando as respectivas avaliações e fundamentações técnicas, nos termos da legislação aplicável.
- V. A identificação da autoria das Propostas Técnicas ocorrerá exclusivamente na sessão pública prevista no item II, após a conclusão do julgamento técnico pela Subcomissão Técnica, em observância aos artigos 11 e 12 da Lei nº 12.232/2010, preservando-se o sigilo das propostas até a abertura da via identificada.
- VI. Encerrada a sessão pública de apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, será publicado o resultado do julgamento técnico, com a indicação das licitantes desclassificadas e da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente à Lei nº 12.232/2010.
- VII. Encerrada a fase recursal relativa ao julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão Especial de Licitação dará prosseguimento ao certame com a abertura das Propostas de Preços, na forma prevista neste Edital e na legislação aplicável.

TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA – IDENTIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- I. Transcorrido o prazo recursal relativo ao julgamento técnico, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos, a Comissão Especial de Licitação realizará terceira sessão pública para identificação das propostas técnicas e abertura das Propostas de Preços.
- II. Na terceira sessão pública serão realizados os seguintes atos:
 - a. Abertura dos Envelopes nº 04 – Proposta de Preços das licitantes classificadas na fase técnica;
 - b. Apuração da pontuação das Propostas de Preços;
 - c. Elaboração da classificação final do certame.
- III. As Propostas de Preços serão analisadas quanto à conformidade com as exigências do instrumento convocatório e submetidas à aplicação objetiva dos critérios de pontuação estabelecidos neste Termo de Referência.
- IV. Será publicado o resultado da classificação final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos da legislação aplicável.
- V. Encerrados os atos da terceira sessão pública, os trabalhos da sessão serão suspensos até o julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos relativos ao julgamento final das propostas.

QUARTA SESSÃO PÚBLICA – HABILITAÇÃO

- I. Transcorrido o prazo recursal relativo ao julgamento final das propostas, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentação do Envelope nº 05 – Documentos de Habilitação.
- II. A Comissão Especial de Licitação realizará quarta sessão pública para recebimento e abertura do Envelope nº 05 – Documentos de Habilitação, procedendo à análise da conformidade da documentação apresentada com as exigências legais e com as disposições do instrumento convocatório.
- III. Será proferida decisão quanto à habilitação ou inhabilitação da licitante, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos da legislação aplicável.
- IV. Reconhecida a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, o procedimento será



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto à adjudicatária

9. DO RITO DE JULGAMENTO E DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

Do rito de julgamento da proposta técnica e da subcomissão técnica:

- I. As Propostas Técnicas – Via Não Identificada serão avaliadas por Subcomissão Técnica especificamente constituída para esse fim, observado o disposto na Lei nº 12.232/2010, na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 10.792/2023 e nº 11.947/2025, bem como nas disposições constantes deste Termo de Referência e do instrumento convocatório
- II. A Subcomissão Técnica realizará a análise e julgamento técnico das propostas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos Envelopes nº 01 e nº 03 encaminhados pela Comissão Especial de Licitação.
- III. A Subcomissão Técnica atribuirá as notas nos exatos critérios, quesitos, subquesitos, pesos e pontuações definidos neste Termo de Referência, em fichas individualizadas, fundamentadas e identificadas pelo respectivo membro julgador, consolidando-as em relatório circunstanciado.
 - a) Para fins de padronização, controle procedimental, rastreabilidade e vinculação ao instrumento convocatório, deverão ser utilizados os modelos constantes dos seguintes apêndices deste Termo de Referência:
 - I. Apêndice I – Modelo de Ficha de Julgamento Técnico – Envelope nº 01 – Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;
 - II. Apêndice II – Modelo de Ficha de Julgamento Técnico – Envelope nº 03 – Proposta Técnica – Conjunto de Informações;
 - III. Apêndice III – Checklist de Controle Procedimental da Subcomissão Técnica.
- IV. A análise e julgamento técnico das propostas deverão contemplar obrigatoriamente os conteúdos constantes do Envelope nº 01 – Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e do Envelope nº 03 – Proposta Técnica – Conjunto de Informações, observando-se integralmente os critérios, quesitos, subquesitos, pesos e pontuações estabelecidos no Termo de Referência.
- V. Antes da conclusão do julgamento técnico, a Subcomissão Técnica deverá preencher checklist de conferência procedimental, certificando:
 - a. A análise integral dos quesitos constantes do Envelope nº 01;
 - b. A análise integral dos quesitos constantes do Envelope nº 03;
 - c. A atribuição de pontuação a todos os critérios previstos no edital;
 - d. A elaboração das respectivas fundamentações técnicas;
 - e. A observância do sigilo da autoria das propostas técnicas.
 - f. O preenchimento integral das fichas técnicas de avaliação previstas nos apêndices deste Termo de Referência.

Critérios de julgamento das notas

9.1. A presente licitação será do tipo “Técnica e Preço”, em que o julgamento das propostas considerará a melhor combinação de nota técnica e nota de preço. Para tanto, será adotada uma ponderação de 70% (setenta por cento) para a proposta técnica e 30% (trinta por cento) para a proposta de preços, totalizando 100%.

9.1.1. A nota final de cada licitante será calculada pela fórmula:

$$NF = \frac{(NPT*7+NP*3)}{10}, \text{ onde:}$$

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica (de 0 a 100 pontos)

NP = Nota da Proposta de Preços (de 0 a 100 pontos)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

9.1.2 $NF = 0,7 \times NPT + 0,3 \times NP$, em que NPT é a Nota da Proposta Técnica (de 0 a 100 pontos) e NP é a Nota da Proposta de Preços (de 0 a 100 pontos)

9.1.3. A nota final será arredondada até a segunda casa decimal. Será declarada vencedora a licitante que obtiver a maior nota final (desde que atendidas todas as demais condições do edital).

9.1.4. Para que a proposta técnica seja considerada classificada, deverá atingir uma pontuação mínima de **50% do total de pontos (ou seja, 50 pontos em 100)**; propostas técnicas que obtiverem nota inferior a esse patamar serão desclassificadas

9.2. Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso; e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

9.3. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Municipal.

9.4 Em caso de empate, a agência vencedora será aquela que tiver a maior nota técnica.

9.5 Persistindo o empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

9.6. A classificação das Propostas será feita em ordem decrescente dos números correspondentes às Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante mais bem classificada na nota final.

Critério de julgamento da proposta técnica

9.6. O julgamento compreenderá a análise e pontuação dos documentos contidos nos ENVELOPES da Proposta Técnica das licitantes, conforme as normas de julgamento que são apresentadas a seguir.

9.7. Na apreciação das Propostas Técnicas, será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 60 (SESSENTA) PONTOS.

SEÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
I – RACIOCÍNIO BÁSICO	Máximo de 10 (dez) pontos	a) Conhecimento das características gerais do cliente; b) Conhecimento dos serviços prestados; c) Compreensão da linha de atuação e do relacionamento com o público; d) Entendimento do papel da comunicação no contexto institucional. FORMA DE AVALIAÇÃO: • 9 a 10 pontos: compreensão completa, profunda e coerente; • 7 a 8 pontos: compreensão adequada, com pequenas limitações; • 4 a 6 pontos: compreensão parcial ou superficial; • 0 a 3 pontos: compreensão insuficiente ou inadequada.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

II - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	Máximo de 20 (vinte) pontos	a) Formulação do conceito e desenvolvimento do raciocínio; b) Definição do tema de comunicação; c) Consistência lógica e pertinência da argumentação; d) Potencial de desdobramentos do conceito. FORMA DE AVALIAÇÃO: • 17 a 20 pontos: estratégia consistente, inovadora e plenamente adequada; • 13 a 16 pontos: estratégia adequada, com pequenas limitações; • 7 a 12 pontos: estratégia parcialmente adequada; • 0 a 6 pontos: estratégia inconsistente ou inadequada.
III - IDEIA CRIATIVA	Máximo de 20 (vinte) pontos	a) Adequação ao problema de comunicação; b) Multiplicidade de interpretações; c) Cobertura de públicos; d) Originalidade; e) Clareza e simplicidade; f) Pertinência institucional; g) Desdobramentos das peças; h) Compatibilidade com os meios. FORMA DE AVALIAÇÃO: • 17 a 20 pontos: solução criativa original, consistente e plenamente adequada; • 13 a 16 pontos: solução adequada, com pequenas limitações; • 7 a 12 pontos: solução com fragilidades relevantes; • 0 a 6 pontos: solução inadequada ou insuficiente.
IV - ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	Pontuação máxima de 10 (dez) pontos	a) Conhecimento dos hábitos de mídia do público; b) Capacidade analítica; c) Consistência do plano de distribuição; d) Economicidade da aplicação da verba; e) Uso adequado dos meios institucionais. FORMA DE AVALIAÇÃO: • 9 a 10 pontos: estratégia plenamente consistente, eficiente e economicamente adequada;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

		• 7 a 8 pontos: estratégia adequada, com pequenas limitações; • 4 a 6 pontos: estratégia parcialmente adequada; • 0 a 3 pontos: estratégia inadequada ou inconsistente.
--	--	---

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES - PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 40 (QUARENTA) PONTOS RELATIVOS A:

SEÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
I – REPERTÓRIO	Pontuação máxima de 15 (quinze) pontos	a) A ideia criativa e sua pertinência; b) A clareza da exposição; c) A qualidade da execução e do acabamento. FORMA DE AVALIAÇÃO: • 13 a 15 pontos: atendimento pleno, com alto nível de qualidade técnica e consistência; • 9 a 12 pontos: atendimento adequado, com pequenas limitações; • 5 a 8 pontos: atendimento parcial, com fragilidades relevantes; • 0 a 4 pontos: atendimento insuficiente ou inadequado.
II – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	Pontuação máxima de 15 (quinze) pontos	a) A concatenação lógica da exposição; b) A evidência de planejamento publicitário; c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; d) A relevância dos resultados apresentados. FORMA DE AVALIAÇÃO: • 13 a 15 pontos: demonstração clara, consistente e comprovada de soluções eficazes; • 9 a 12 pontos: demonstração adequada, com algumas limitações; • 5 a 8 pontos: demonstração parcial ou pouco consistente; • 0 a 4 pontos: demonstração insuficiente ou inconsistente.
III – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	Pontuação máxima de 10 (dez) pontos	a) Adequação da equipe técnica apresentada, considerando formação, experiência e funções atribuídas (até 4 pontos); b) Compatibilidade da estrutura operacional com as demandas do objeto (até 2 pontos);



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

		c) Clareza e organização do fluxo de atendimento (até 2 pontos); d) Compatibilidade entre a estrutura apresentada e o volume estimado de serviços (até 2 pontos). FORMA DE AVALIAÇÃO: • Equipe técnica: – 4 pontos: completa, qualificada e compatível; – 3 pontos: adequada com pequenas limitações; – 2 pontos: parcialmente adequada; – 0–1 ponto: insuficiente. • Estrutura operacional: – 2 pontos: plenamente compatível; – 1 ponto: parcialmente compatível; – 0 ponto: não demonstrada. • Fluxo de atendimento: – 2 pontos: claro, estruturado e funcional; – 1 ponto: parcialmente definido; – 0 ponto: inexistente ou inadequado. • Compatibilidade com a demanda: – 2 pontos: plenamente compatível; – 1 ponto: parcialmente compatível; – 0 ponto: incompatível ou não demonstrada.
--	--	---

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.2. A classificação das Propostas de Preços será feita mediante a aplicação do critério de julgamento como indicado a seguir

10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras empresas licitantes.

10.4. A avaliação da **Proposta de Preços** será pelo máximo de **100 (cem) pontos**. Na avaliação da Proposta de Preços será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:

A – Desconto sobre os custos internos (até 60 pontos):

10.4.1. Será atribuída pontuação ao percentual de desconto ofertado pela licitante sobre os custos internos constantes da tabela referencial do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina (SINAPRO/SC).

10.4.2. A pontuação será calculada conforme os seguintes parâmetros:

Desconto de 0% (zero por cento) a 50% (cinquenta por cento);



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Será atribuída a pontuação de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) ponto para cada 1% (um por cento) de desconto ofertado;

A pontuação máxima será de 60 (sessenta) pontos, correspondente ao desconto de 50%.

A – Desconto sobre os custos internos da tabela referencial de custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina. (Até 60 (sessenta) pontos).

A.1 Critério de desconto de 0 (zero) a 50% (cinquenta por cento), equivalendo 1,20 (um virgula vinte centavos) ponto a cada 1% (um por cento) de desconto. Até o limite de 50%. Total de 60 pontos.

B – Honorários por serviços de terceiros e suprimentos externos (até 40 pontos):

B – Honorários por serviços de terceiros (Até 40 (quarenta) pontos).

B.1. Remuneração entre 10% a 15% (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos).

10.4.3. Será atribuída pontuação aos honorários ofertados pela licitante, incidentes sobre os custos de serviços prestados por fornecedores especializados e sobre os suprimentos externos, compreendendo a produção externa, a aquisição de materiais e demais serviços necessários à execução das ações publicitárias.

10.4.4. A pontuação será atribuída conforme a tabela a seguir:

Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Aferida
15%	Zero ponto	Zero
14%	1 ponto	Oito
13%	2 pontos	Dezesseis
12%	3 pontos	Vinte e Quatro
11%	4 pontos	Trinta e Dois
10%	5 pontos	Quarenta

10.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo sido julgados os recursos porventura interpostos, ou havendo desistência dos mesmos, a **Comissão Especial de Licitação** elaborará relatório e parecer conclusivo, com o resultado da licitação e os encaminhará para homologação do resultado do julgamento, e adjudicação do objeto à empresa licitante vencedora.

10.6. A nota da Proposta de Preços (total de pontuação aferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o Capítulo 10.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Não atenderem as disposições contidas neste edital.
- II. Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado.
- III. Apresentarem percentual de desconto superior a 50% (cinquenta por cento), sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina (SINAPRO/SC).
- IV. Apresentarem percentual de honorários superiores a 15% (quinze por cento) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores.
- V. Apresentarem percentuais fora dos limites constantes do Anexo “B” das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. O cálculo da NOTA FINAL das propostas das licitantes será feito mediante aplicação da seguinte fórmula:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

$$NF = \frac{(NPT * 7 + NP * 3)}{10}$$

Onde: NF = Nota Final
NPT = Nota da Proposta Técnica
NP = Nota da Proposta de Preços

11.2. A classificação final será realizada com base no valor da Avaliação Final, classificando-se em primeiro lugar a proponente que obtiver a maior média ponderada, em segundo lugar, a que obtiver a segunda maior média ponderada e, assim, sucessivamente.

11.3. Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso; e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

11.4. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Municipal.

11.5. Em caso de empate, a agência vencedora será aquela que tiver a maior nota técnica.

11.6. A classificação das Propostas será feita em ordem decrescente dos números correspondentes às Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante mais bem classificada na nota final.

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma de atividades e demais disposições legais, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas de regência do certame.

12.3. Todo o material produzido pela licitante vencedora e de titularidade dela, pago pela contratante será de propriedade da Prefeitura Municipal de Caçador, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação de direitos autorais.

12.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente estimada.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

A. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

B. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

C. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

D. Deixar de apresentar amostra, quando e se solicitado.

E. Apresentar proposta ou amostra, quando e se solicitado, em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

A. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. Fraudar a licitação.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

A. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

B. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

C. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência.

13.2.2. Multa.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial. Os percentuais para cálculo da multa compensatória, em se tratando de conduta ocorrida no procedimento licitatório e execução do contrato, incidirá sobre os valores previstos nos artigos 136 a 139 do Decreto Municipal n.º 10.792/2023.

13.4.1. A multa moratória será aplicada na forma prevista no contrato/ata de registro de preços.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.3. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a contas dos recursos específicos por conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2026:

Número: **8317**

Unidade Gestora: 6 - Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade

Orçamentária: 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 108 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2.64 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Despesa: 292 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos

Número: **233**

Unidade Gestora: 7 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA

Órgão Orçamentário: 7000 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE

Unidade Orçamentária: 7001 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 115 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação: 2.75 - GESTÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES

Despesa: 335 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1190 - Outros Recursos não Vinculados

Número: **21**

Unidade Gestora: 15 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI

Órgão Orçamentário: 15000 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI

Unidade Orçamentária: 15001 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 241 - Assistência à Pessoa Idosa

Programa: 116 - ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA

Ação: 2.80 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Despesa: 358 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1206 - Recursos Arrecadados por Fundos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Número: **99552**

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador Órgão
Orçamentário: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2011 - SECRETARIA DA FAZENDA
Função: 4 - Administração
Subfunção: 123 - Administração Financeira
Programa: 104 - GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
Ação: 2.54 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA
Despesa: 227 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos

Número: **99556**

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
Orçamentário: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 102 - GESTÃO EXECUTIVA MUNICIPAL
Ação: 2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Despesa: 398 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1190 - Outros Recursos não Vinculados

Número: **99559**

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão Orçamentário: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 112 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO
Ação: 2.26 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa: 137 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1101 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Número: **99563**

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Caçador Órgão
Orçamentário: 2000-CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2002-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 104 - GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
Ação: 2.12 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa: 47 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos

Número: **99565**

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão Orçamentário: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 - Extensão Rural
Programa: 107 - AGRICULTURA E INTEGRAÇÃO NO CAMPO
Ação: 2.45 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Despesa: 394 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Número: **35907**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 110 - SAÚDE DE EXCELÊNCIA
Ação: 2.56 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 244 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Número: **99566**

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão Orçamentário: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2008 - GABINETE DO VICE-PREFEITO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 102 - GESTÃO EXECUTIVA MUNICIPAL
Ação: 2.46 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
Despesa: 199 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos

Número: **234**

Unidade Gestora: 7 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA
Órgão Orçamentário: 7000 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE
Unidade Orçamentária: 7001 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 115 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Ação: 2.75 - GESTÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES
Despesa: 334 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1206 - Recursos Arrecadados por Fundos

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A licitante vencedora ficará obrigada a revisar às suas expensas o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

15.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta com o que for autorizado pela Prefeitura Municipal de Caçador.

16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Caçador poderá investir em publicidade, através da agência vencedora desta licitação, até o valor máximo de **R\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais)**, aí incluídos quaisquer custos, internos ou externos, honorários e outros.

16.2. O valor referido engloba todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo custos de criação, produção, veiculação, honorários da agência, bem como demais custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços.

16.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as condições estabelecidas no contrato e nas Ordens de Serviço, observando-se os valores e descontos ofertados pela licitante vencedora, bem como a aplicação da tabela referencial do SINAPRO/SC para a formação dos custos de criação e produção interna.

16.4. Para fins de pagamento, a cada Ordem de Serviço concluída, ou periodicamente, no caso de serviços contínuos, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços

16.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar detalhadamente os serviços realizados, indicando:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- a. Os valores brutos correspondentes às atividades executadas;
- b. A aplicação do percentual de desconto ofertado sobre os serviços de criação e produção interna;
- c. A aplicação dos honorários previstos sobre os serviços executados por terceiros, conforme proposta apresentada;
- d. A identificação dos documentos de suporte, tais como Ordens de Serviço, relatórios e comprovantes de execução.

18. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

18.1. Esta licitação será processada e julgada por **Comissão Especial de Licitação**, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

18.2. As **Propostas Técnicas** serão analisadas e julgadas por **Subcomissão Técnica** constituída, pelo menos, **03 (três) membros** que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal.

18.3. Na composição da **Subcomissão Técnica**, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a Administração Municipal e serão indicados pelo Gabinete do Prefeito.

18.4. A escolha dos membros da **Subcomissão Técnica** dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o **triplo do número de integrantes** dessa comissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenha nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal.

18.4.1. Os nomes remanescentes da relação, após sorteio dos 03 (três) membros da **Subcomissão Técnica**, serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

18.5. A relação dos nomes referidos no item anterior será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

18.6. O sorteio será processado pela **Comissão Especial de Licitação**, de modo a garantir o preenchimento das vagas da **Subcomissão Técnica**, de acordo com a proporcionalidade, nos termos dos itens 18.2., 18.4. e 18.4.1. deste Edital.

18.7. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 18.4., mediante a apresentação à **Comissão Especial de Licitação** de justificativa para a exclusão.

18.8. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na **Subcomissão Técnica**, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

18.8.1. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

18.8.2. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos nos itens 18.2. deste Edital.

18.9. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 18.5. e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

18.10. A **Comissão Especial de Licitação** e a **Subcomissão Técnica** cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

18.11. Os membros da **Comissão Especial de Licitação** e da **Subcomissão Técnica** assinarão **Termo de Responsabilidade**, que ficará nos autos do processo desta licitação, observados os respectivos modelos disponíveis nos **Anexos XIII e XIV** deste Edital.

18.12. Os membros da **Comissão Especial de Licitação** e da **Comissão Técnica de Licitação** serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio:



PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE CAÇADOR

<https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=o/atendimento>



Ao realizar o pedido de impugnação ou de esclarecimentos, cite o número da Concorrência Pública Presencial, o número do Processo Administrativo e o objeto da contratação, todos disponíveis no preâmbulo deste Edital.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Aplica-se à presente licitação, as disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações subsequentes.

21.2. O Município se reserva ao direito de contratar em todo ou em parte as quantidades do objeto licitado.

21.3. O Prefeito do Município poderá revogar ou anular a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

21.4. Fica estabelecido que para retirada do presente instrumento não haverá custo.

21.5. O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido à autora/licitante de qualquer delas na adjudicação do serviço que constitua o seu objeto.

21.6. O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os **envelopes de Proposta Técnica**, de **Proposta de Preços** e de **Habilitação** não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.

21.7. A Prefeitura Municipal de Caçador poderá, até a homologação do procedimento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem direito a indenização ou ressarcimento às licitantes, ou ainda, proceder a anulação da mesma quando incidir ilegalidade no procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

21.8. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

21.9. Não será permitida que a proponente faça retificações e cancelamentos de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues as propostas.

21.10. Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido à licitante declarada vencedora, o direito de cancelamento da proposta ou rescindir o contrato correspondente, ficando a mesma sujeita às penalidades previstas neste Edital, concomitantemente às demais normas previstas na legislação pertinente.

21.11. A(s) dúvida(s) que surgir(em) em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela **Comissão Especial de Licitação**, observados os preceitos legais pertinentes. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

21.12. Para fins desta Concorrência, o **Briefing**, disponível no **Anexo II**, atende às exigências do projeto básico.

21.13. Caso não haja expediente na Prefeitura, no dia fixado para recebimento e abertura dos **envelopes de Proposta Técnica**, de **Proposta de Preços** e de **Habilitação**, fica, automaticamente, transferida a data, para o primeiro dia útil subsequente.

21.14. Só terão direito de usar da palavra, rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato, os membros da **Comissão Especial de Licitação** e da **Comissão Técnica de Licitação**, para os atos que lhe estão afetos.

21.15. Os serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, nos termos do §1º, do Artigo 2º, da Lei Federal n.º 12.232/10, deverão ser contratados dentro das regras previstas no Artigo 14 e parágrafos, da supra mencionada lei.

21.16. Todas as informações sobre a execução do contrato, com a indicação dos nomes dos fornecedores e veículos, serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Caçador, garantindo livre acesso a qualquer interessado.

22. DOS ANEXOS

22.1. Complementam este edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Documentos
ANEXO II	Briefing
ANEXO III	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO IV	Modelo De Ficha De Julgamento Técnico – Envelope Nº 01 Proposta Técnica – Plano De Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e Modelo De Ficha De Julgamento Técnico – Envelope Nº 03 Proposta Técnica – Conjunto De Informações
ANEXO V	Checklist Individual De Controle Procedimental Da Subcomissão Técnica Julgamento Técnico – Proposta Técnica
ANEXO VI	Planilha Geral de Avaliação – Proposta Técnica
ANEXO VII	Planilha Individual de Avaliação – Proposta de Preços
ANEXO VIII	Declaração dos Direitos de Autor
ANEXO IX	Declaração de Idoneidade para Licitar
ANEXO X	Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII – Artigo 7º da CF
ANEXO XI	Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Concordância ao Edital
ANEXO XII	Procuração
ANEXO XIII	Termo de Responsabilidade – Comissão Especial de Licitação
ANEXO XIV	Termo de Responsabilidade – Comissão Técnica de Licitação



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

ANEXO XV

Minuta do Contrato Administrativo

Caçador – Santa Catarina, 09 de junho de 2026.

ALENCAR
MENDES:77
167384968
ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ALENCAR
MENDES:77167384968
Dados: 2026.06.09
14:50:26 -03'00'



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2026

ANEXO I
DOCUMENTOS

Documento de formalização de demanda
Estudo técnico preliminar
Termo de referência
Mapa de gerenciamento de riscos
Certidão de Bloqueio Orçamentário da Despesa

Disponível em PDF



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2026

ANEXO II
BRIEFING

Disponível em PDF



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2026

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Especial de Licitação do Município de Caçador.

A empresa (*razão social da licitante*) _____, sediada à _____ (*endereço completo*), com Inscrição Estadual nº _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações do objeto da presente licitação, que trata da _____ (*especificar o objeto*), após cuidadoso exame e estudo do Edital e seus anexos, e estando de acordo com seus termos e com a legislação nele indicada, vimos apresentar a nossa proposta conforme segue.

Declaramos que, na vigência do contrato oriundo do procedimento licitatório em epígrafe, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) Desconto de ____% (.....) sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina (SINAPRO/SC), estabelecendo, portanto, em ____% (____) nossa remuneração;
- b) Honorários de ____% (.....), relativos e pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores;

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecidos pela Comissão Especial de Licitação, para proceder à assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)s Representante(s) de Empresa
Assinatura do(a)s Representante(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

ATENÇÃO

O percentual de desconto a ser oferecido pela licitante incidirá sobre os custos internos de criação e montagem, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO/SC.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2026

ANEXO IV

MODELO DE FICHA DE JULGAMENTO TÉCNICO – ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA e MODELO DE FICHA DE JULGAMENTO TÉCNICO – ENVELOPE Nº 03 PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES,

(Corresponde ao APÊNDICE I e II do Termo de referência)

MODELO DE FICHA DE JULGAMENTO TÉCNICO – ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 061/2026

CONCORRÊNCIA Nº:

TÍTULO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:

MEMBRO JULGADOR:

DATA DA AVALIAÇÃO:

I. RACIOCÍNIO BÁSICO

Pontuação Máxima: 10 pontos

Critérios de Avaliação:

CRITÉRIO	ATENDIDO	PARCIALMENTE ATENDIDO	NÃO ATENDIDO
Conhecimento das características gerais do cliente	()	()	()
Conhecimento dos serviços prestados	()	()	()
Compreensão da linha de atuação e do relacionamento com o público	()	()	()
Entendimento do papel da comunicação no contexto institucional	()	()	()

Parâmetro Orientador de Avaliação

- 9 a 10 pontos: compreensão completa, profunda e coerente;
- 7 a 8 pontos: compreensão adequada, com pequenas limitações;
- 4 a 6 pontos: compreensão parcial ou superficial;
- 0 a 3 pontos: compreensão insuficiente ou inadequada.

Nota atribuída ao quesitos: _____ pontos;

Fundamentação Técnica Detalhada: (Descrever).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

II. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Pontuação Máxima: 20 pontos;

Critérios de Avaliação:

Critério	Atendido	Parcialmente Atendido	Não Atendido
Formulação do conceito e desenvolvimento do raciocínio	()	()	()
Definição do tema de comunicação	()	()	()
Consistência lógica e pertinência da argumentação	()	()	()
Potencial de desdobramentos do conceito	()	()	()

Parâmetro Orientador de Avaliação

- 17 a 20 pontos: estratégia consistente, inovadora e plenamente adequada;
- 13 a 16 pontos: estratégia adequada, com pequenas limitações;
- 7 a 12 pontos: estratégia parcialmente adequada;
- 0 a 6 pontos: estratégia inconsistente ou inadequada

Nota atribuída ao quesitos: _____ pontos;

Fundamentação Técnica Detalhada: (Descrever).

III. IDEIA CRIATIVA

Pontuação Máxima: 20 pontos;

Critérios de Avaliação:

Critério	Atendido	Parcialmente Atendido	Não Atendido
Adequação ao problema de comunicação	()	()	()
Multiplicidade de interpretações	()	()	()
Cobertura de públicos	()	()	()
Originalidade	()	()	()
Clareza e simplicidade	()	()	()
Pertinência institucional	()	()	()
Desdobramentos das peças	()	()	()



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Compatibilidade com os meios	()	()	()
------------------------------	-----	-----	-----

Parâmetro Orientador de Avaliação

- 17 a 20 pontos: solução criativa original, consistente e plenamente adequada;
- 13 a 16 pontos: solução adequada, com pequenas limitações;
- 7 a 12 pontos: solução com fragilidades relevantes;
- 0 a 6 pontos: solução inadequada ou insuficiente.

Nota atribuída ao quesitos: _____ pontos;

Fundamentação Técnica Detalhada: (Descrever).

IV. ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

Pontuação Máxima: 20 pontos;

Critérios de Avaliação:

Critério	Atendido	Parcialmente Atendido	Não Atendido
Conhecimento dos hábitos de mídia do público	()	()	()
Capacidade analítica	()	()	()
Consistência do plano de distribuição	()	()	()
Economicidade da aplicação da verba	()	()	()
Uso adequado dos meios institucionais	()	()	()

Parâmetro Orientador de Avaliação

- 9 a 10 pontos: estratégia plenamente consistente, eficiente e economicamente adequada;
- 7 a 8 pontos: estratégia adequada, com pequenas limitações;
- 4 a 6 pontos: estratégia parcialmente adequada;
- 0 a 3 pontos: estratégia inadequada ou inconsistente

Nota atribuída ao quesitos: _____ pontos;

Fundamentação Técnica Detalhada: (Descrever).

TOTAL GERAL – ENVELOPE Nº 01;

Pontuação Máxima: 60 pontos;

Pontuação Total Atribuída: _____ pontos.

Declaro que a presente avaliação foi realizada em conformidade com os critérios, parâmetros objetivos, pontuações e disposições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do membro julgador e Assinatura



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

MODELO DE FICHA DE JULGAMENTO TÉCNICO – ENVELOPE Nº 03 PROPOSTA TÉCNICA –
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
CONCORRÊNCIA Nº:
TÍTULO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:
MEMBRO JULGADOR:
DATA DA AVALIAÇÃO:

I. REPERTÓRIO

Pontuação Máxima: 15 pontos;

Críticos de Avaliação:

Critério	Atendido	Parcialmente Atendido	Não Atendido
A ideia criativa e sua pertinência	()	()	()
A clareza da exposição	()	()	()
A qualidade da execução e do acabamento	()	()	()

Parâmetro Orientador de Avaliação

- 13 a 15 pontos: atendimento pleno, com alto nível de qualidade técnica e consistência;
- 9 a 12 pontos: atendimento adequado, com pequenas limitações;
- 5 a 8 pontos: atendimento parcial, com fragilidades relevantes;
- 0 a 4 pontos: atendimento insuficiente ou inadequado.

Nota atribuída ao quesitos: _____ pontos;

Fundamentação Técnica Detalhada: (Descrever).

II. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

Pontuação Máxima: 15 pontos;

Críticos de Avaliação:

Critério	Atendido	Parcialmente Atendido	Não Atendido
A concatenação lógica da exposição	()	()	()
A evidência de planejamento publicitário	()	()	()
A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução	()	()	()
A relevância dos resultados apresentados	()	()	()



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Parâmetro Orientador de Avaliação

- 13 a 15 pontos: demonstração clara, consistente e comprovada de soluções eficazes;
- 9 a 12 pontos: demonstração adequada, com algumas limitações;
- 5 a 8 pontos: demonstração parcial ou pouco consistente;
- 0 a 4 pontos: demonstração insuficiente ou inconsistente

Nota atribuída ao quesitos: _____ pontos;

Fundamentação Técnica Detalhada: (Descrever).

III. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Pontuação Máxima: 10 pontos;

Critérios de Avaliação:

1. Adequação da equipe técnica apresentada

Pontuação Máxima: 4 pontos.

Critério	Atendido	Parcialmente Atendido	Não Atendido
Compatibilidade da formação, experiência e funções atribuídas	()	()	()

Parâmetro Orientador

- 4 pontos: completa, qualificada e compatível;
- 3 pontos: adequada com pequenas limitações;
- 2 pontos: parcialmente adequada;
- 0 a 1 ponto: insuficiente.

Nota atribuída: _____ pontos.

Fundamentação Técnica Detalhada: (Descrever).

2. Compatibilidade da estrutura operacional com as demandas do objeto

Pontuação Máxima: 2 pontos.

Critério	Atendido	Parcialmente Atendido	Não Atendido
Compatibilidade da estrutura operacional apresentada	()	()	()

Parâmetro Orientador

- 2 pontos: plenamente compatível;
- 1 ponto: parcialmente compatível;
- 0 ponto: não demonstrada.

Nota atribuída: _____ pontos.

Fundamentação Técnica Detalhada: (Descrever).

3. Clareza e organização do fluxo de atendimento

Pontuação Máxima: 2 pontos;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Critério	Atendido	Parcialmente Atendido	Não Atendido
Clareza e organização do fluxo de atendimento	()	()	()

Parâmetro Orientador

- 2 pontos: claro, estruturado e funcional;
- 1 ponto: parcialmente definido;
- 0 ponto: inexistente ou inadequado.

Nota atribuída: _____ pontos.

Fundamentação Técnica Detalhada: (Descrever).

4. Compatibilidade entre a estrutura apresentada e o volume estimado de serviços

Pontuação Máxima: 2 pontos.

Critério	Atendido	Parcialmente Atendido	Não Atendido
Compatibilidade da estrutura com a demanda estimada	()	()	()

Parâmetro Orientador

- 2 pontos: plenamente compatível;
- 1 ponto: parcialmente compatível;
- 0 ponto: incompatível ou não demonstrada.

Nota atribuída: _____ pontos.

Fundamentação Técnica Detalhada: (Descrever).

TOTAL GERAL – ENVELOPE Nº 03;

Pontuação Máxima: 40 pontos;

Pontuação Total Atribuída: _____ pontos.

Declaro que a presente avaliação foi realizada em conformidade com os critérios, parâmetros objetivos, pontuações e disposições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do membro julgador e Assinatura



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2026

ANEXO V
CHECKLIST INDIVIDUAL DE CONTROLE PROCEDIMENTAL DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
JULGAMENTO TÉCNICO – PROPOSTA TÉCNICA
(Corresponde ao APÊNDICE III do Termo de referência)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:
CONCORRÊNCIA N.º:
TÍTULO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:
MEMBRO JULGADOR:
DATA DA CONFERÊNCIA:

CERTIFICAÇÕES PROCEDIMENTAIS

O membro da Subcomissão Técnica abaixo identificado certifica, para todos os fins legais e procedimentais, que:

Item de Verificação	Sim	Não
Realizou a análise integral do Envelope nº 01 – Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada	()	()
Realizou a análise integral do Envelope nº 03 – Proposta Técnica – Conjunto de Informações	()	()
Observou todos os critérios, quesitos, subquesitos, pesos e parâmetros previstos no Termo de Referência e no instrumento convocatório	()	()
Preencheu integralmente as fichas individuais de julgamento técnico	()	()
Fundamentou tecnicamente todas as notas atribuídas	()	()
Observou os parâmetros orientadores de avaliação previstos no Termo de Referência	()	()
Preservou o sigilo da autoria das propostas técnicas durante toda a fase de julgamento técnico	()	()
Não identificou direta ou indiretamente qualquer licitante antes da abertura do Envelope nº 02 – Via Identificada	()	()
Não possui impedimento, suspeição ou conflito de interesse relacionado ao certame	()	()



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Realizou o julgamento técnico com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório	()	()
---	-----	-----

OBSERVAÇÕES: (Se houver)

Declaro, sob responsabilidade funcional, administrativa, civil e penal, que as informações acima são verdadeiras e que o julgamento técnico foi realizado em conformidade com a legislação aplicável, o Termo de Referência e o instrumento convocatório.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do membro julgador e Assinatura



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

ANEXO VI
PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO
PROPOSTA TÉCNICA

AGÊNCIA

QUESITOS	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03	PONTUAÇÃO FINAL POR QUESITO (MÉDIA)
Raciocínio Básico				
Estratégia de Comunicação Publicitária				
Ideia Criativa				
Estratégia de Mídia e Não Mídia				
Repertório				
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação				
PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE (NOTA AFERIDA)				

ATENÇÃO

- A pontuação final de cada quesito corresponderá à média das notas atribuídas pelos avaliadores, somando-se as notas e dividindo pelo número de avaliadores.
- A pontuação final por quesito será calculada com, no máximo, duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento.
- A pontuação total da licitante corresponderá à soma das pontuações finais.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2026

ANEXO VII
PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
PROPOSTA DE PREÇOS

AGÊNCIA

QUESITOS	PONTOS CONCEDIDOS	TOTAL
1. Até 60 (sessenta) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, sendo 1,20 (um vírgula vinte) ponto para cada 1% (um por cento) de desconto concedido e limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na tabela do SINAPRO/SC. Atenção, este quesito e/ou esta tabela será(ão) modificado(s) e acompanhará(ão) toda(s) a(s) atualização(ões) e regras dispostas no edital e suas retificações.		
2. Até 40 (quarenta) pontos para os menores honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão (oito pontos para cada 1% de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 5% de desconto). Atenção, este quesito e/ou esta tabela será(ão) modificado(s) e acompanhará(ão) toda(s) a(s) atualização(ões) e regras dispostas no edital e suas retificações.		
PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE (NOTA AFERIDA)		

ATENÇÃO

- A pontuação final por quesito será calculada com, no máximo, duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento.
- A pontuação total da licitante corresponderá à soma das pontuações finais.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2026

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DE AUTOR

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que:

Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.

Manterá o compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de utilização e ou possível reutilização em peças publicitárias para a Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)s Representante(s) de Empresa
Assinatura do(a)s Representante(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2026

ANEXO IX
MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 061/2026**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026**, que a empresa **XXXX** (Razão Social), CNPJ n.º **XXXX**, sediada à **XXXX** (Rua, n.º, Bairro, Cidade – UF) não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)s Representante(s) de Empresa
Assinatura do(a)s Representante(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2026

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N.º 9.854

[...]

Artigo 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

[...]

Referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 061/2026**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026**, a empresa **XXXX** inscrita no CNPJ n.º **XXXX**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **XXXX** e do CPF n.º **XXXX**, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz: () Sim () Não

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2026

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA DOS TERMOS DO
EDITAL

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 061/2026**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026** que a empresa **XXXX** (Razão Social), CNPJ n.º **XXXX**, sediada à **XXXX** (Rua, n.º, Bairro, Cidade – UF), tem pleno conhecimento, aceitando e concordando integralmente com os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)(s) Representante(s) de Empresa
Assinatura do(a)(s) Representante(s)

Nome do(a)(s) Responsável(eis) técnico(s)
Assinatura do(a)(s) Responsável(eis) técnico(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2026

ANEXO XII
MODELO DE PROCURAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>, por meio de <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. <NOME COMPLETO, RG, CPF>, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 061/2026**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026**, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

COM ASSINATURA DO OUTORGANTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2026

ANEXO XIII
TERMO DE RESPONSABILIDADE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Eu,, Matrícula nº, lotado(a) no, integrante da **Comissão Especial de Licitação** responsável pelo processamento do presente **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 061/2026**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026**, realizado pelo(a), para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis n.º 12.232/2010 e n.º 14.133/2021, **comprometo-me** a manter o **sigilo e a confidencialidade** com relação à qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas e de Preços das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

Comprometo-me, ainda, a:

- I. NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro(s), obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Especial de Licitação;
- II. NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na licitação em comento;
- III. NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Especial de Licitação que agora ocupo;
- IV. NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Tomada de Preços;
- V. NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão Especial de Licitação;
- VI. NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Especial de Licitação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
- VII. NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do(a) Servidor(a)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2026

ANEXO XIV
TERMO DE RESPONSABILIDADE

COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

Eu, _____, Matrícula nº _____, lotado(a) no _____, integrante da **Comissão Técnica de Licitação** responsável pelo processamento do presente **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 061/2026**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026**, realizado pelo(a) _____, para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis n.º 12.232/2010 e n.º 14.133/2021, **comprometo-me** a manter o **sigilo e a confidencialidade**, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados

Comprometo-me, ainda, a:

- I. NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Técnica de Licitação;
- II. NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na licitação em comento;
- III. NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Técnica de Licitação que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da licitação em comento;
- IV. NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da licitação;
- V. NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão Técnica de Licitação;
- VI. NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Técnica de Licitação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
- VII. NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e
- VIII. NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão Especial de Licitação.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do(a) Servidor(a)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2026

ANEXO XV
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador – SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EXMO. SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador – SC.

CONTRATADA: **XXXXX**, pessoa jurídica **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXX**, com sede na cidade de **XXXXX**, estado, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXX**, nacionalidade, profissão, estado civil, inscrito (a) no CPF sob n.º **XXXXX**, residente e domiciliado (a) na cidade de **XXXXX**, estado.

Nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 061/2026**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2026**, bem como, com amparo legal na Lei Federal n.º 12.232/10, Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Federal n.º 4.680/65, no Decreto n.º 57.690/66 e no Decreto n.º 4.563/02 e alterações subsequentes; nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, conforme estabelece a Lei n.º 12.232, de 29 de abril de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados, a contratada será remunerada da seguinte forma:

I. Honorários de ____% (____ por cento) referentes à produção de peças e materiais, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da contratada.

II. ____% (____ por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria contratada.

§1º. Os honorários previstos na alínea “a”, serão calculados sobre o preço efetivamente faturado por terceiros, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência de fornecedores.

§2º. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela contratada.

§3º. A contratada se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina e com os preços correspondentes a serem cobrados da contratante, conforme previsto na alínea “b”, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

§4º. Despesas com deslocamento de profissionais da contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da contratante, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela contratada, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela contratante.

§5º. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

§6º. A contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela contratante, de créditos que a esta tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

publicitária relativa a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTO DE AGÊNCIA

3.1. A contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei n.º 4.680/65 regulamentada pelo Decreto n.º 57.690/66, alterado pelo Decreto n.º 4563/02.

CLÁUSULA QUARTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a contas dos recursos específicos por conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do exercício de 2026:

Número: **8317**

Unidade Gestora: 6 - Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário: 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade Orçamentária: 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 108 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2.64 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 292 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos

Número: **233**

Unidade Gestora: 7 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA
Órgão Orçamentário: 7000 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE
Unidade Orçamentária: 7001 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 115 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Ação: 2.75 - GESTÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES
Despesa: 335 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1190 - Outros Recursos não Vinculados

Número: **21**

Unidade Gestora: 15 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI
Órgão Orçamentário: 15000 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI
Unidade Orçamentária: 15001 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 241 - Assistência à Pessoa Idosa
Programa: 116 - ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA
Ação: 2.80 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Despesa: 358 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1206 - Recursos Arrecadados por Fundos

Número: **99552**

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador Órgão Orçamentário: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2011 - SECRETARIA DA FAZENDA
Função: 4 - Administração
Subfunção: 123 - Administração Financeira
Programa: 104 - GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
Ação: 2.54 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA
Despesa: 227 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos

Número: **99556**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
Orçamentário: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 102 - GESTÃO EXECUTIVA MUNICIPAL
Ação: 2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Despesa: 398 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1190 - Outros Recursos não Vinculados

Número: 99559

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão Orçamentário: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 112 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO
Ação: 2.26 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa: 137 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1101 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Número: 99563

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador Órgão
Orçamentário: 2000-CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2002-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 104 - GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
Ação: 2.12 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa: 47 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos

Número: 99565

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão Orçamentário: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 - Extensão Rural
Programa: 107 - AGRICULTURA E INTEGRAÇÃO NO CAMPO
Ação: 2.45 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Despesa: 394 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Número: 35907

Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 110 - SAÚDE DE EXCELÊNCIA
Ação: 2.56 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 244 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Número: 99566

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão Orçamentário: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2008 - GABINETE DO VICE-PREFEITO
Função: 4 - Administração



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 102 - GESTÃO EXECUTIVA MUNICIPAL
Ação: 2.46 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
Despesa: 199 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos

Número: **234**

Unidade Gestora: 7 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA
Órgão Orçamentário: 7000 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE
Unidade Orçamentária: 7001 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 115 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Ação: 2.75 - GESTÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES
Despesa: 334 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1206 - Recursos Arrecadados por Fundos

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- a. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que respeitado o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos.
- b. As prorrogações estarão condicionadas à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada executará os serviços previstos no contrato e o fará sob a supervisão e orientação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.

§1º. A Assessoria de Comunicação e Fiscalização do Contrato diligenciará junto à contratada para que os serviços a serem executados, notadamente aqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, sejam realizados sob o caráter precípua de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.

§2º. Toda e qualquer execução de serviços por parte da contratada somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da Prefeitura Municipal de Caçador –SC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades da **contratada**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- I. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- II. Utilizar os profissionais indicados para comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição, desde que previamente aprovada pela contratante.
- III. Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços que lhe forem solicitados, devendo apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos, obtidos sempre que possível, junto a fornecedores cadastrados pela contratante.
- IV. Obter a aprovação da contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, de veiculação ou de qualquer outra relacionada com este contrato.
- V. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia de qualquer operação financeira.
- VI. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e prepostos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

VII. Assumir com inteira exclusividade, todos os encargos tributários e previdenciários incidentes sobre este contrato.

§1º. A contratada deverá prestar os serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

§2º. A contratada atuará por conta e ordem da contratante em conformidade com o Artigo 3º da Lei nº. 4.680/65 na contratação de:

- I. Veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários dos trabalhos previstos.
- II. Fornecedores de serviços especializados ou não para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares de acordo com o previsto no §1º.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da contratante, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes.

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- II. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todas as informações e elementos necessários à execução dos serviços.
- III. Divulgar, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei n.º 12.232/10, todas as informações sobre a execução, deste contrato em site aberto na internet, garantindo o livre acesso a quaisquer interessados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o(a) contratado(a) que:

- 9.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato.
- 9.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- 9.1.3.** der causa à inexecução total do contrato.
- 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 9.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao(à) contratado(a) as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, exclusivamente quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, item 9.1.1.

9.2.2. Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1., sendo correspondente a:

- A. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- B. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- C. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- D. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, especificado pelo cronograma físico-financeiro, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.
- E. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato.
- F. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas descritas entre 9.1.2. e 9.1.7.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas descritas entre 9.1.8. e 9.1.12., devendo ser precedida de análise jurídica.

9.3. As sanções previstas em 9.2.1., 9.2.3. e 9.2.4. podem ser aplicadas cumulativamente com a prevista em 12.2.2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

9.5. Em caso de identificação de incorreções, omissões, erros conceituais, falhas técnicas de produção ou inadequação aos objetivos do *briefing* nos serviços executados ou nos materiais publicitários produzidos, o Município notificará a Contratada para que promova a imediata retificação, correção ou refazimento das peças, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas se houver atraso na entrega da campanha.

9.6. Na hipótese de recusa ou de mora injustificada da Contratada em sanar as incorreções apontadas na forma do item anterior, fica o Município autorizado a rejeitar definitivamente o material produzido, restando os valores correspondentes à criação e à produção interna daquelas peças específicas, além de aplicar a multa compensatória cabível por inexecução parcial do objeto.

9.7. Caso algum dos parâmetros definidos pelo memorial descritivo e projetos não tenha sido atendido, a empresa terá prazo de **30 (trinta) dias corridos** para fazer as modificações necessárias para atendê-los. Se ainda assim não atender, será estipulada uma multa contratual de 1% ao dia e de no máximo 20% do valor do contrato.

9.8. A Contratada responderá técnica, civil e administrativamente pela qualidade, exatidão, originalidade e legalidade de todos os planos de comunicação, layouts, roteiros, campanhas e peças publicitárias produzidas, assegurando a regularidade dos direitos autorais, de propriedade intelectual, de imagem e de vez de terceiros envolvidos nas produções, isentando o Município de Caçador de quaisquer reclamações, multas ou demandas judiciais decorrentes de plágio, uso indevido de marca ou descumprimento das normas regulamentares da



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

atividade publicitária.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas em 9.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções previstas em 9.2.3. e 9.2.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em 12.1. ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídas no âmbito do Poder Executivo federal.

9.15. Para fins de aplicação das sanções previstas em 9.2., o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

9.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- II. pagamento da multa.
- III. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos demais requisitos.

9.18. A sanção pelas infrações previstas 9.1.8. e 9.1.12. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do(a) contratado(a) pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico(a) contratado(a), deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) contratado(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **FISCALIZAÇÃO** do presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** ficará a cargo do(a)(s) servidor(a)(s) XXXXXX, e a **GESTÃO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** ficará a cargo do(a) servidor(a) XXXXXX.

Parágrafo Único. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do(a) contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. O(a) Contratado(a) declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo(a) contratante.

12.5. O(a) Contratado(a) fica obrigada a comunicar ao(à) contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Contratante
ALENCAR MENDES Prefeito Municipal de Caçador

Contratada
XXXX Contratada

1ª Testemunha
Nome: XXXX CPF: XXXX
Assinatura

2ª Testemunha
Nome: XXXX CPF: XXXX
Assinatura

Fiscal Técnico

Fiscal Administrativo